Ano XI - Nº 4.603

Terça-feira, 15 de Setembro de 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Fotos: Valdemiro Lopes



Dia do Bombeiro é reverenciado na Câmara Municipal







Vereadora Vânia Galvão destaca luta árdua dos profissionais que se arriscam diariamente em ações heroicas

"O que nos motivou a promover essa sessão especial foi a ação dos nossos agentes no resgate em áreas de soterramento e desabamento no último mês de maio, período de grande incidência de chuva em Salvador, quando poderíamos ter tido resultados ainda piores", registrou a vereadora Vânia Galvão (PT) ao saudar os bombeiros. **Leia mais na página 3**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Isnard de Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Alfredo Mangueira
alfredomangueira@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
J. Carlos Filho
jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Henrique Carballal
henriquecarballal@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretária-Chefe
Ana Cristina Barreto
ana.farias@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com



www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça
Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001
BUREAU VERITAS
Certification

Luiz Carlos de Souza destaca trabalho da Seman

Vereador acompanhou prefeito na entrega de títulos de propriedade na Vila Canária

O vereador Luiz Carlos de Souza (PRB) acompanhou o prefeito ACM Neto e os secretários Marcílio Bastos, da Secretaria de Manutenção da Cidade (Seman) e Paulo Fontana, da Secretaria de Infraestrutura e Defesa Civil (Sindec), na entrega dos títulos de propriedade do programa Casa Legal, no bairro de Vila Canária, no último sábado (12).


Foto: Assessoria do vereador

Vereador Luiz Carlos de Souza participou da entrega dos títulos de propriedade do Programa Casa Legal

"O secretário Marcílio Bastos é uma indicação do nosso partido e tem desenvolvido um trabalho de grande relevância à frente desta pasta no governo municipal" comentou Luiz Carlos de Souza. A Seman é responsável pela recuperação e requalificação do espaço público.

Na oportunidade, o prefeito falou de novos investimentos e dos programas Morar Melhor, que beneficiará famílias soteropolitanas na reforma de suas moradias, e Bairro a Bairro, que discutirá com a própria comunidade as melhorias em infraestrutura de cada localidade.

Oposição questiona licitude de contratos municipais

Bancada recorrerá ao MP e TCM pedindo auditoria sobretudo dos casos de dispensa de licitação

Com as denúncias do Ministério Público do suposto envolvimento do secretário municipal de Gestão, Alexandre Paupério, em esquema que teria desviado quase R$ 40 milhões na Secretaria de Educação do Município (Secult), a bancada da oposição na Câmara Municipal de Salvador questionou a licitude dos contratos municipais firmados pela Prefeitura de Salvador.

A bancada elaborou um requerimento ao MP e ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), pedindo auditoria em todos os contratos firmados pela atual gestão sob a tutela do secretário Paupério, sobretudo os com dispensa de licitação. Os vereadores defendem a necessidade de uma investigação das empresas denunciadas com participação societária do gestor, para verificar se têm algum vínculo com as empresas contratadas.

"ACM Neto fala tanto em transparência, então é preciso uma investigação detalhada. Esta é uma acusação séria, que abre espaço para inquéritos sobre contratações de empresas para prestação de serviços, às vezes sem licitação sob a alegação de emergência", afirma a líder do PT na Câmara, Vânia Galvão.


Foto: Antonio Queirós

O vereador Arnando Lessa (PT) ressalta que vários contratos com terceirizadas já foram realizados. "O prefeito deve à população esclarecimentos detalhados. Ele deveria ter conhecimento desse fato ao nomeá-lo, concentrando nele todas as licitações, pequenas, médias e grandes do município. Ou Paupério negou as informações a ACM Neto, ou o prefeito preferiu mesmo assim correr o risco de nomeá-lo", declarou.

"O fato é que todo mundo tem direito à defesa. Não vamos agir da mesma forma que os democratas têm se posicionado em relação ao PT, acusando antes de provas, sem comprovações; queremos que a apuração siga até o final e que seja apontada a verdade", afirma o petista Gilmar Santiago.

O vice-líder da oposição, vereador Everaldo Augusto (PCdoB), lembra que se trata de algo inédito na cidade e que os envolvidos devem ser punidos: "A denúncia feita pelo MP contra um secretário municipal em exercício, acusado de improbidade administrativa e fraudes em contratos que chegam a R$ 40 milhões, é algo inédito na cidade. Não se tem notícia de outros secretários de gestões anteriores, em exercício da função, que tenham sido alvo de denúncia desta natureza. Existem razões de sobra para o afastamento do secretário Alexandre Paupério. A bancada de oposição entende que as investigações devem ser feitas de maneira rigorosa, os prejuízos contra os cofres públicos devem ser ressarcidos e os envolvidos punidos".

Dia do Bombeiro homenageado por atuação em resgates

Iniciativa da sessão especial, realizado na Câmara, foi da vereadora Vânia Galvão

Profissionais que se arriscam diariamente no combate a incêndios, resgates em espaços confinados de soterramento e desabamento, salvamentos aquático e em alturas, os bombeiros foram os homenageados da sessão especial promovida na noite de quinta-feira (10) pela Câmara Municipal de Salvador. Organizadora do evento, a vereadora Vânia Galvão (PT) frisou que a intenção foi reconhecer, no Dia do Bombeiro, os serviços prestados pela corporação à população de Salvador, com empenho, bravura e heroísmo.

"O que nos motivou a promover essa sessão foi a ação dos nossos agentes no resgate em áreas de soterramento e desabamento no último mês de maio, período de grande incidência de chuva em Salvador, quando poderíamos ter tido resultados ainda piores", registrou a vereadora ao saudar os bombeiros. Segundo ela, trata-se de trabalho heroico: "Os agentes estão nesses episódios para solucionar questões que poderiam ter sido evitadas com ações educativas e políticas preventivas".

Vânia Galvão defende que os municípios invistam em planejamento estratégico para enfrentar a imprevisibilidade da natureza. "As gestões municipais devem priorizar essas populações em suas políticas, apresentando a elas alternativas confortáveis e seguras. E nossa cidade precisa priorizar os mais pobres. Porque nada pode ser mais agressivo a uma sociedade que a frustração



Fotos: Valdemiro Lopes



das expectativas de famílias desabrigadas com promessas não cumpridas e a negação de seus direitos", declarou a vereadora.

Ela fez questão de ressaltar a importância da reação do governo estadual para minimizar os efeitos da chuva, citando o repasse de cerca de R$250 milhões pelo governo federal para obras de contenção em 142 encostas da capital. Presidente da Comissão de Reparação, Vânia observou ainda que o Corpo de Bombeiros tem um trabalho intenso na área social, junto à Defesa Civil, no combate à dengue, entre outras ações.

Força e paciência

Em nome do 1º Grupamento de Bombeiro Militar falou o comandante, tenente-coronel Antônio Júlio Nascimento da Silva. Ele agradeceu a homenagem e destacou que o reconhecimento da Câmara colabora para a elevação da autoestima dos agentes. "Enfatizamos nossa dedicação à população, através do empenho na execução de nossas atividades", disse o comandante.

O tenente-coronel ressaltou as dificuldades do resgate em áreas de soterramento e desabamento: "Não temos uma tecnologia específica e nem uma estratégia definida, visto que cada caso é único, requer muita força, paciência e inteligência emocional".

O coronel Francisco Telles, comandante do Corpo de Bombeiros, que representou o secretário de Segurança Pública, Maurício Barbosa, também discursou em agradecimento à homenagem. Em retribuição, ele presenteou a vereadora Vânia Galvão com um buquê de rosas.



A mesa da sessão foi formada pelo coronel Davi Souza, representante do comandante da 6ª Região Militar, general Artur Costa Moura; tenente-coronel Ricardo Guimarães, representando o comandante-geral da PM, coronel Anselmo Brandão; tenente-coronel BM Antonio Júlio Nascimento Silva, comandante do 1º Grupamento de Bombeiros Militares; major PM Paulo Cesar, representando o chefe da Casa Militar do Governo, coronel Carlos Augusto Gomes; José Antonio de Almeida Souza, ex-diretor da Faculdade de Medicina da UFBA; e pelos vereadores Luiz Carlos Suíca (PT) e Aladilce Souza (PCdoB), que também saudaram os bombeiros e parabenizaram Vânia Galvão pela iniciativa.

Discursaram na sessão, ainda, o representante do Rotary, Luiz Carlos Rigotti, e o deputado estadual Sargento Isidório. O Hino Nacional foi executado pela Banda de Música Maestro Claudionor Jerônimo Wanderley, do Corpo de Bombeiros Militar, sob a regência do subtenente Evaldo. No início da sessão foi exibido um vídeo-reportagem sobre a atuação do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia no período das chuvas.

Certificados - Em homenagem à atuação dos bombeiros que se destacaram nas ocorrências nas localidades de Barro Branco, Baixa do Fiscal e Marotinho, foram entregues certificados ao major BM Edson Garregosa Filho e ao sargento da reserva Ubiratan Paranhos Montenegro, representando o 1º Grupamento de Bombeiros Militares; ao sargento BM João Rodrigues da Silva e ao cabo BM Rubem Péricles Marques, do 3º Grupamento; ao tenente BM Edmundo Souza Teixeira e ao cabo BM Jorge Henrique Pereira de Souza, do 10º Grupamento; ao tenente BM Jerry Santos Ferreira e ao cabo BM Selma Ribeiro de Santana, do 12º Grupamento; e ao coronel Francisco Telles, comandante do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia.



Vado Malassombrado comemora obras na Cidade Baixa

Vereador acompanhou prefeito em inaugurações e despachos na subprefeitura da região

O prefeito ACM Neto transferiu os trabalhos da prefeitura para a Cidade Baixa, na sexta-feira (10). Na ocasião, o gestor, a vice-prefeita Célia Sacramento e secretários municipais foram recepcionados pela população, lideranças locais e pelo vereador Vado Malassombrado (DEM).

A agenda na Cidade Baixa foi aberta com a inauguração de um Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), na Vila Militar do Bonfim, projeto executado em parceria a Polícia Militar. Em seguida, a comitiva seguiu para o bairro do Lobato onde foram inauguradas mais duas obras: a nova escola municipal e a praça Pedra Dourada. Nesta localidade, o prefeito e o vereador foram recepcionados pela população, especialmente as crianças que se identificam com Malassombrado pela ação de Natal que ele promove na região.

Segundo Malassombrado, a aprovação do prefeito se deve por sua competência e dos seus secretários. "O sucesso dessa gestão se dá, sobretudo, porque o prefeito ACM Neto visita as comunidades e pouco fica no gabinete", destacou o vereador.

Foto: Assessoria do vereador



Vado Malassombrado participou da agenda da prefeitura na Cidade Baixa

A comitiva inaugurou, ainda, no bairro de Roma, a sede do Conselho Tutelar e a Creche Escola Arlete Maron de Magalhães, onde o prefeito entregou as novas instalações totalmente reformadas. À tarde, o prefeito despachou na sede da subprefeitura bairro com o gestor Cláudio Canguru e os secretários municipais, que atenderam lideranças e populares.

Vado Malassombrado conduziu diversos moradores do bairro que fizeram novas reivindicações, a exemplo dos residentes da rua Urbano Duarte, do bairro de Monte Serrat, e de líderes estudantis que entregaram ao vereador uma lista com mais de 800 assinaturas reforçando a emenda do vereador que indica a construção de um ginásio poliesportivo e de um centro social urbano para a Cidade Baixa. Depois de inspecionar as obras da orla, já à noite, o prefeito inaugurou as reformas do campo de futebol do Lasca e do campo do Areal.

Também participaram dos eventos o presidente do Poder Legislativo Municipal, vereador Paulo Câmara (PSDB), e os vereadores Leo Prates (DEM), Paulo Magalhães (PSC), Orlando Palhinha (DEM), Pedrinho Pepê (PMDB) e Beca (PTN).

ARTIGO

Prevenção da violência contra a mulher

Foto: Reginaldo Ipê



A violência contra a mulher é uma epidemia silenciosa. Ouvi esta epígrafe da ministra e vice-presidente do Supremo Tribunal Federal Cármem Lúcia, e nunca mais esqueci. Na ocasião, participávamos da mesa solene de instalação da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Salvador, momento que também marcou a campanha Justiça Pela Paz em Casa, liderada nacionalmente pela ministra e endossada na Bahia pela desembargadora Nágila Brito, da Coordenadoria da Mulher do Tribunal de Justiça da Bahia.

A minha presença neste e em outros eventos sobre o tema reflete o meu envolvimento com a causa. Neste sentido, elaborei propostas para a implantação do Dispositivo de Segurança Preventiva (DSP) – aqui denominado de Botão Maria da Penha - junto à Prefeitura de Salvador, em abril de 2013, e ao Governo do Estado da Bahia, em janeiro de 2014. Aperfeiçoando este instrumento, lancei ainda o aplicativo para celular Botão Maria da Penha, que aguarda implantação através de uma parceria com o Tribunal de Justiça da Bahia e equipe multidisciplinar. Felizmente, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) do Senado Federal aprovou, no último 26 de agosto, o PLS 119/2015 que trata de oferecer em todo o país o DSP em caso de ameaça de violência contra mulheres.

Com iniciativas isoladas pelo país, o dispositivo funciona desde 2013 em Vitória, capital do Espírito Santo, onde uma mulher é agredida a cada cinco horas. O dispositivo permite o acionamento da polícia e grava áudios que podem ser utilizados como provas contra o agressor. No caso de uma abordagem ou ameaça, a vítima aciona o botão e permite que a polícia identifique o chamado e envie proteção.

Tendo esta experiência como exemplo, naquele mesmo ano elaborei o primeiro projeto, direcionado à Prefeitura. Antecipar esta iniciativa aqui significa agir de acordo com a gravidade do problema. Na Bahia, a cada 100 mil mulheres, nove são assassinadas, ocupando com isso o 2º lugar em violência contra as mulheres, de acordo com dados da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR).

Em Salvador, 4.508 mulheres foram vítimas em 2012 de violência por maridos, ex-maridos ou outros tipos de relacionamento e procuraram ajuda da Defensoria Pública, segundo dados de 2012 do Núcleo de Defesa da Mulher da Defensoria Pública (Nudem). Em pesquisa divulgada no mês de março deste ano pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), a Lei Maria da Penha, que completou nove anos em agosto, diminuiu em 10% a taxa de homicídio contra as mulheres dentro das residências.

Saber que o DSP pode se expandir e se tornar obrigatório em todo o Brasil, através da proposição do Senado, nos traz esperanças de que esses mecanismos de enfrentamento do problema mudem as estatísticas que aí estão. A minha concepção é de convivência pacífica entre homens e mulheres, traçada no respeito e na igualdade entre os gêneros. Enquanto representante do poder público municipal, venho empreendendo esforços junto a autoridades competentes para a efetivação de políticas públicas que ofereçam mais proteção e liberdade às vítimas de agressão.

Vereador Paulo Câmara (PSDB) é presidente da Câmara Municipal de Salvador

Memorial da Câmara é palco de atividade educacional

Jovens do Colégio Estadual Hermes Miranda do Val, da cidade de Simões Filho, têm aula de campo

Fotos: Reginaldo Ipê





Estudantes aprendem sobre títulos, comendas e honrarias da Câmara Municipal de Salvador

Alunos do Colégio Estadual Hermes Miranda do Val, da cidade de Simões Filho, visitaram na manhã desta segunda-feira (14) a Câmara Municipal de Salvador. Na aula de campo, 22 estudantes do 2º ano do ensino médio aprenderam sobre a Independência do Brasil, arquitetura de Salvador e comendas, títulos e honrarias da Casa.

O professor de História Carlos de Jesus analisou o passeio. "Sempre fazemos trabalhos com base no Centro Histórico, mas nunca viemos à Câmara. Aproveitamos dessa vez para conhecer o Memorial", explicou. Ele disse que a visita servirá para a elaboração de trabalhos e avaliações. "Faremos uma avaliação em duas etapas: primeiro uma resenha sobre o passeio e depois um seminário sobre os temas abordados", completou.

A visita foi mediada pelos estagiários Luise Pereira e João Cayres. "Cada visita, cada turma, é diferente. São perguntas e relatos diferentes. É sempre um novo aprendizado, não só para os estudantes, como também para nós. É muito gratificante quando conseguimos observar que passamos uma informação nova a esses jovens", comentou João.

Após a aula extraclasse na Câmara Municipal, os professores e alunos do colégio conheceram a Igreja de São Francisco, a Igreja Rosário dos Pretos, o Museu Afro e o Museu Geológico da Bahia.





Audiência pública do Plano Salvador 500 será no Imeja

Evento da prefeitura ocorrerá no próximo sábado, dia 19, das 9h às 14h

A Prefeitura Municipal de Salvador informou que a 9ª audiência pública do Plano Salvador 500, do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) e da Lei de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo (Louos), agendada para o próximo sábado, dia 19, será realizada no auditório do Instituto Municipal de Educação Professor José Arapiraca (Imeja), na avenida Octávio Mangabeira, na rua Abelardo Andrade de Carvalho, no bairro da Boca do Rio, das 9h às 14h.

Foto: Internet



A atividade estava programada, inicialmente, para o Centro de Cultura da Câmara. A pauta da audiência é a apresentação e debate da "Visão de Futuro para Salvador – 2049". Mais informações podem ser obtidas no site (www.plano500.salvador.ba.gov.br) do Plano Salvador 500.

Poetas lançam livros no Centro Cultural da Câmara

Heloísa Lima e Silvio Rosário fazem parte do Projeto Poemize-se

Fotos: Valdemiro Lopes





Autores Heloísa Lima e Silvio Rosário com as suas respectivas obras

O Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador sediou, na noite de sexta-feira (11), o lançamento do livro "Reflexos de Luz e Lua", de Silvio Rosário, e do relançamento da obra "Escreverecendo Poesia", de Heloisa Lima. Os dois autores fazem parte da OFF-Sina de Poesia do Projeto Poemize-se, que tem parceria com a Casa Legislativa soteropolitana.

Amigos, artistas e amantes da literatura compareceram ao evento, que contou com os apoios da Pharol Editora e HBrasilgraph Edições.

No início do evento, os autores contaram um pouco das trajetórias pessoal e profissional, sobre a relação com a poesia e o Projeto Poemize-se.

O lançamento das obras ainda contou com apresentações da Escola de Música da Universidade Federal da Bahia (Ufba). O trio formado pelo violoncelista Nilton Cerqueira, o violinista Misael Dinis e o flautista Samuel Egídio encabeçaram a apresentação musical.

Após a parte musical, Heloisa Lima e Silvio Rosário receberam a saudações dos presentes e iniciaram a sessão de autógrafos.

Cajazeiras ganhará novo hospital público

A construção foi anunciada na sexta-feira (11)

O vereador Leo Prates (DEM) comemorou o anúncio realizado pelo prefeito ACM Neto, na sexta-feira (11), que garante a construção de um hospital em Cajazeiras. "Mais uma etapa vencida. A licitação será realizada até o final do ano e a população do maior conjunto habitacional da América Latina terá à sua disposição uma antiga reivindicação da comunidade: o Hospital de Cajazeiras", declarou Prates.

Foto: Internet



Em 2013, o vereador solicitou através dos Projetos de Indicação nº 347/2013 e 476/2013, tanto à Prefeitura de Salvador quanto ao Governo do Estado, a construção de um hospital no bairro. Leo Prates destinou também uma emenda de R$ 1 milhão para a construção de um multicentro de saúde em Cajazeiras. "Estamos lutando para proporcionar mais qualidade de vida ao bairro, que fica distante do Centro e conta com uma população de mais de 800 mil habitantes. É necessário também agradecer o empenho do prefeito ACM Neto", disse o democrata.

Foto: Reginaldo Ipê



Vereador Leo Prates

Aladilce Souza participa da IV Conferência para Mulheres

Vereadora defende cota partidária para candidaturas femininas

Ampliação do número de vereadoras, formação continuada para as mulheres terem acesso a cargos eletivos com apoio efetivo dos partidos políticos, criação do fundo público para financiamento das políticas para as mulheres, autonomia financeira e administrativa da Superintendência de Políticas para as Mulheres, prioridade nos programas sociais para as mulheres em situação de violência e orçamento municipal para a implantação da notificação de violência intersetorial. Essas foram algumas das propostas aprovadas na plenária final da IV Conferência Municipal de Políticas para Mulheres (CMPM), realizada nos dias 11 e 12, no Hotel Pestana, em Salvador.



No dia 11, a presidente da Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres da Câmara Municipal, vereadora Aladilce Souza (PCdoB), integrou a mesa de abertura do encontro e, no dia 12, proferiu a palestra "Sistema político com participação das mulheres e igualdade". Aladilce defendeu o enfrentamento ao machismo e a construção de uma pauta democrática para ampliar os direitos já conquistados como a cota partidária para candidaturas femininas.

"O sistema autoritário e patriarcal limitou a mulher ao espaço privado, mas é na esfera pública que queremos atuar. A pouca representação feminina nas casas legislativas precisa ser alterada, somos 51,9% do eleitorado e no Congresso Nacional apenas 9% são mulheres", afirmou Aladilce.

Fotos: Assessoria da vereadora



Vereadora Aladilce Souza proferiu a palestra "Sistema político com participação das mulheres e igualdade"

Igualdade

Outras lideranças, como a ouvidora da Defensoria Pública, Wilma Reis, e a presidente da Força Sindical na Bahia, Nair Goulart, também defenderam a ampliação da participação da mulher na vida política, além do acesso à Justiça, aos direitos sociais e ao mercado de trabalho com salários iguais aos dos homens.





O encontro reuniu 400 mulheres para debater o tema "Mais direitos, participação e poder para as mulheres de Salvador", além de quatro eixos: controle social e movimentos de mulheres e feministas; estruturas institucionais e políticas públicas; sistema político com participação feminina e sistema de políticas para as mulheres.

Na plenária final, no dia 12, foram eleitas 216 delegadas para a Conferência Estadual das Mulheres, que acontece dias 11 a 13 de novembro, sendo 144 da sociedade civil, 49 do poder público e 23 conselheiras municipais da mulher.

Na programação cultural, os destaques foram a banda Mulherada e o Coral da Bahia. Participaram do evento Aparecida Gonçalves (secretária nacional da Secretaria de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres do Governo Federal), Mônica Kalile (superintendente municipal de Políticas para Mulheres), Madalena Noronha (presidente do Conselho Municipal das Mulheres), Olívia Santana (secretária estadual das Mulheres), Ivete Sacramento (secretária municipal da Reparação Racial), além de deputadas estaduais e lideranças dos movimentos feministas, de mulheres e de pessoas com deficiência.

CÂMARA MUNICIPAL

52ª SESSÃO ORDINÁRIA
3º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 16 DE SETEMBRO DE 2015 – 14h30min.

Leitura, Discussão, Votação da Ata (2º secretário)
Leitura do Expediente (1º secretário)

EXPEDIENTE

50ª SESSÃO ORDINÁRIA
3º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 8 de setembro de 2015.

VETO Nº 01/15

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, no exercício da prerrogativa contida no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor Veto parcial ao Projeto de Lei nº 43/2009, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Dispõe sobre a regulamentação do transporte, uso e estocagem de material de origem radioativa no perímetro urbano do Município de Salvador e dá outras providências", pelas razões adiante expostas.
Embora destacando a importância e o mérito da proposta, considerando que o seu objetivo a proteção ao meio ambiente, a análise técnico jurídica da Procuradoria Geral do Município aponta inadequações no Projeto apresentado, que, a serem mantidas, incorreria Lei Municipal em vício de inconstitucionalidade.
O Projeto de Lei 43/2009 nos seus artigos 2º e 5º extrapola a competência legislativa municipal, na forma das disposições da Constituição Federal.
Inicialmente, a proibição de pesquisa, armazenamento e transporte de material bélico atômico, assim como o transporte, manuseio e armazenamento de material radioativo, contida no art.2º do Projeto de Lei 43/2009, está em desacordo com os incisos IX, XI e XXVI do art.22[1] da Carta Magna.
No mesmo sentido, desta vez observando o inciso I do mesmo artigo 22 já mencionado, o art. 5º ao definir como crime a as condutas de produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, dentre outras, substância radioativa em desacordo com as exigências estabelecidas por em Lei Municipal invade a competência legislativa da União.
Assim ponderadas, são as razões do Veto parcial ao texto aprovado, atingindo os artigos 2º e 5º a que sou levado a opor ao Projeto de Lei nº 43/2009, em acatamento ao nosso ordenamento jurídico nacional, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.
Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito

VETO Nº 02/15

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor Veto parcial ao Projeto de Lei nº 97/2015, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Dispõe sobre a criação, manutenção, apreensão e saúde de animais, bem como medidas de vigilância e controle de zoonoses urbanas e dá outras providências", incidente sobre os seus artigos 9º, 10, 12 a 17, 19, 23 a 25 e 30, além do § 6º do art. 5º, § 3º do art. 11 e do inciso IV e do § 4º ambos do art. 20, pelas razões que adiante se expõem.
Embora reconhecendo a oportunidade das proposições colmatadas no Projeto, a análise técnico-jurídica realizada pela Procuradoria Geral do Município aponta inadequações no Projeto apresentado, que, a serem mantidas, incorreria a Lei Municipal em vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade.
A previsão contida no art. 9º de que "Os canis e gatis comerciais estabelecidos no Município de Salvador só poderão funcionar mediante alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente do poder executivo Estadual e Municipal", está atribuindo ao poder estadual competência exclusiva do poder municipal.
O §3º do art.11, ao obrigar os canis e gatis, como condição para se manterem inscritos no Cadastro de Comércio de Animais (CCA), a se inscreverem no clube de criadores específico de cada espécie não atende ao que dispõe o art.5º, incisos XVII a XXI da Carta Magna que assegura a liberdade de associação, de tal forma que ninguém poderá ser compelido a associar-se ou manter-se associado.
A imposição prevista no §2º do art. 12, ao exigir presença de profissional técnico habilitado no horário de funcionamento dos canis e gatis, extrapola os limites de competência legislativa municipal, invadindo matéria privativa da União atinente à regulamentação da profissão de médico veterinário.
A exigência prevista no art.30 de que as fiscalizações sejam acompanhadas por prepostos indicados pelas entidades protetoras dos animais, sob pena de nulidade dos atos administrativos fiscalizatórios, por fim, além de estar relacionada à estrutura organizacional da prefeitura, matéria de iniciativa do Executivo, conforme art.52, XXXVIII da Lei Orgânica do Município, é atividade típica do Estado somente podendo ser por este exercida, vedada a possibilidade de delegação ao particular.
De outra forma, o órgão técnico do Município se pronunciou no sentido da inconveniência de ser mantida a esterilização de animais destinados à venda e doação, pois em assim sendo, estaria proibida a venda e adoção de filhotes que tem uma idade certa para serem submetidos à esterilização, que atinge os artigos 19 e 23, além do § 6º do art. 5º, inciso IV e do § 4º ambos do art. 20.
Ademais, a Secretaria Municipal de Saúde se pronunciou ainda sobre a criação do Cadastro de Vigilância Sanitária no sentido de que seria uma ação da vigilância de saúde e não da vigilância sanitária.
Desta forma, as normas contidas nos artigos 10, 12 a 17, 24 e 25, não podem prosperar em razão de estar sendo inserida nova atribuição à Vigilância Sanitária Municipal em desacordo ao disposto no Código Municipal de Saúde, Lei 5.504/99 e com as Diretrizes Nacionais da Vigilância Sanitária, Lei 9782/99.
Assim ponderadas, são as razões do Veto parcial a que sou levado a opor ao Projeto de Lei nº 97/2015, em acatamento ao nosso ordenamento jurídico nacional.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito

VETO Nº 03/15

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, no exercício da prerrogativa contida no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor Veto parcial ao Projeto de Lei nº 915/2013, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Dispõe sobre a atividade do Guia de Turismo, regulamentada na Lei Federal nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993, no âmbito do Município de Salvador", pelas razões adiante expostas.
Inicialmente vale registrar que a importância do guia de turismo profissional que tem papel ativo na orientação e condução de pessoas ou grupos durante passeios, visitas ou viagens, com respeito ao meio ambiente, à cultura da região, em especial para a nossa capital, de vocação essencialmente turística.
O Projeto de Lei 915/2013 dispõe sobre atividade profissional, e nos termos do art.5º, XIII, da Constituição Federal "é livre o exercício de qualquer profissão, ofício ou trabalho, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer".
O exercício da profissão de guia de turismo está regulado pela Lei Federal 8.263/93, na forma do que dispõe a Constituição Republicana, que no seu art. 22, XVI dispõe que legislar sobre a organização das condições para o exercício das profissões é competência privativa da União.
A norma proposta através do Projeto de Lei nº915/2013 reafirma disposições da Lei Federal, mas introduz disposições que não se encontram em harmonia com esta, invadindo assim a competência legislativa da União, conforme pronunciamento técnico da Procuradoria Geral do Município:
Ressalvamos, apenas, destes dispositivos, o inciso VI, do art. 4º, considerando a impossibilidade na forma da lei federal, da Secretaria Municipal de Turismo emitir o crachá de Guia de Turismo e o §2º do art. 5º que cria atribuição para o Conselho Municipal de Turismo, também prevista na norma federal como de competência da EMBRATUR, de averiguar as reclamações em relação aos serviços prestados por estes profissionais.
Seguindo com a análise por artigo, o 3º possui inconsistência técnica, pois não identificamos qual seria a licença que a pessoa física, Guia de Turismo precisa obter do Município, disposto como obrigatório, considerando que o cadastro deve ser feito através da EMBRATUR, art. 2º da Lei nº 8.623/93.
Os artigos 9º e 13 estão em desacordo com a legislação federal no momento em que, respectivamente, remete a fiscalização da atividade do Guia ao Sindicato de Guias de Turismo da Bahia, quando deve ser a EMBRATUR o órgão fiscalizador, e cria categoria de Guia Municipal, em desacordo com o que dispõe o art. 3º do Decreto nº946/93, que cria apenas as categorias: regional, de excursão nacional, de excursão internacional e especializado em atrativo turístico.
Nesse sentido, ficam comprometidos os artigos 3º, 4º, VI, 5º §2º, 9º e 13 do Projeto de Lei.
De outra forma, ao atribuir competências de fiscalização da profissão ao Conselho Municipal de Turismo e à Secretaria Municipal da Fazenda, nos seus arts. 15 a 22, o projeto avança em matéria de organização administrativa, da iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, somando-se ao fato de que a competência para fiscalizar o exercício da profissão é do órgão federal, EMBRATUR, conforme art.10 da Lei 8.623/93.
Ao final, ao tratar do mérito da proposta, em relação aos artigos 11 e 14, o órgão técnico do Município se posicionou de forma contrária à exigência, considerando não ser razoável esta imposição ao turista.
Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor Veto parcial, incidente sobre os artigos 3º, 9º, 11 e 13 a 22, além do inciso VI do art. 4º e do § 2º do art. 5º do Projeto de Lei nº 915/2013, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 293/15

Dispõe sobre a afixação, em escolas públicas municipais denominadas com nomes de pessoas, datas e fatos históricos, de placas explicativas contendo a história dos homenageados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Em todas as escolas públicas municipais, denominadas com nomes de pessoas, datas e fatos históricos, deverão ser afixadas placas explicativas contendo, em breve resumo, a história dos homenageados que emprestam seu nome ao local.
§ 1º. As placas explicativas deverão ser afixadas, preferencialmente, na fachada principal do prédio ou, não sendo assim possível, em outro local visível ao público.
§ 2º. As placas explicativas deverão possuir caráter educativo, e o breve resumo da história do ho-

menageado deverá destacar, principalmente, suas realizações em benefício da coletividade, seja a nível internacional, nacional, estadual ou municipal.
§ 3º. Nas placas explicativas é vedada a menção:
I - a ideologias ou partidos políticos;
II – a qualquer fato que possa caracterizar preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
III – ao governo ou à administração municipal que determinou a afixação da placa;
IV – a qualquer fato ou pessoa que possa caracterizar a promoção pessoal de pessoa viva, ainda que indiretamente.
Art. 2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei naquilo que for necessário.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões, 8 de setembro de 2015.
SILVIO HUMBERTO

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à apreciação aos nobres vereadores o presente Projeto de Lei que versa sobre a afixação de placas explicativas contendo a história dos homenageados, em escola públicas municipais denominadas com nomes de pessoas, datas e fatos históricos.
O presente Projeto se preocupa em fazer conhecer, para as gerações futuras, os grandes feitos daquelas pessoas que foram homenageadas emprestando postumamente seus nomes a escolas públicas municipais.
A aludida Proposta visa a resgatar a história de nossa Cidade, possibilitando que estudantes, professores, funcionários e outras pessoas que frequentem as escolas conheçam um pouco da vida e da trajetória da personalidade pública, data ou fato histórico que deu nome aquele equipamento público.
Parafraseando Mãe Stella de Oxossi, membro da Academia Baiana de Letras, *"O que não se registra vento leva"*.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 2015.
SILVIO HUMBERTO

MENSAGEM Nº 12/15

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara, Projeto de Lei anexo que "Cria o Conselho Municipal da Juventude (COMJUV) e dá outras providências".
A presente proposição tem como objetivo proporcionar um espaço de debates colaborativo para o desempenho de políticas públicas da Juventude, no âmbito municipal, através da participação de representantes do poder público e da sociedade civil, de modo paritário.
Assim, o Conselho Municipal de Juventude (COMJUV) está sendo proposto como uma associação da sociedade civil organizada e do poder público, que reúne jovens das mais variadas parcelas representativas dos municípios, com a finalidade de auxiliar os gestores na implementação de políticas públicas direcionadas à juventude, inserir o jovem no processo político de elaboração dessas ações, além de buscar maior conscientização quanto aos problemas por eles enfrentados no dia a dia.
Desta forma, destaco entre as competências do Conselho a mediação, junto com o órgão municipal responsável pelas políticas públicas da juventude, de demandas que envolvam a juventude, a proposição de diretrizes ao governo municipal voltadas à juventude, a promoção e cooperação com organismos similares no âmbito estadual, nacional e internacional, com a finalidade de estabelecer estratégias comuns de implementação de políticas públicas para a juventude.
Com a instalação do Conselho Municipal da Juventude e a construção de indicativo de políticas públicas voltadas para a juventude que crie uma interface entre todas as entidades e seguimentos que tenham como foco central os jovens, viabilizando a democratização e a importância deste tema, possibilitando a maior participação da sociedade jovem soteropolitana, através da cultura de pensar a juventude, caminhamos para transformar essas políticas públicas de governo em política de Estado.
Enunciados, assim, os motivos que embasaram a propositura e entendendo ser de suma importância para o desenvolvimento do Município, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa respeitável Casa Legislativa, para a democrática discussão dos membros dessa Câmara, solicitando a Vossa Excelência que, na sua tramitação seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município (LOM).
Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares, a expressão da minha melhor consideração.

Atenciosamente,
ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 294/15

Cria o Conselho Municipal da Juventude de Salvador (COMJUV), e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Salvador aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Juventude (COMJUV), órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza, (SEMPS).
Art. 2º Ao Conselho Municipal da Juventude (COMJUV), responsável pela representação da população jovem no Município e garantia no cumprimento de seus direitos e deveres, tendo como balizadores à Constituição Federal e o Estatuto da Juventude, compete:
I - Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos para a juventude no âmbito do Município de Salvador;
II - Apresentar ao Poder Executivo Municipal propostas de políticas públicas e outras iniciativas, que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;
III - Fiscalizar e adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento da legislação pertinente aos direitos da juventude;
IV - Receber sugestões oriundas da sociedade e orientar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência aos órgãos competentes do Poder Público;
V - Apoiar, acompanhar, assessorar, bem como oferecer subsídios para a elaboração de leis, visando à formulação de políticas de atenção, promoção, atendimento e defesa dos direitos da juventude, assegurando a sua integração com as políticas sociais básicas, supletivas, culturais, esportivas, econômicas e ambientais, no âmbito do Município, do Estado e da União;
VI - Promover, incentivar, organizar e apoiar campanhas de conscientização e programas educativos dirigidos à sociedade em geral e, particularmente, ao público jovem, sobre temas de seu interesse;
VII - Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares no âmbito estadual, nacional e internacional, a fim de estabelecer estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;
VIII - Estimular e apoiar o associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e protagonismo juvenil;
IX - Promover campanhas para diminuir a exclusão social e garantir o respeito à diversidade entre os jovens;
X - Mediar, junto com o órgão municipal responsável pelas políticas públicas da juventude, demandas que envolvam a juventude, a sociedade e o Poder Público;
XI - Auxiliar, em parceria com o órgão municipal responsável pelas políticas públicas da juventude, as entidades representativas da juventude na divulgação de suas ideias e nas ações desenvolvidas, bem como a mobilização das comunidades interessadas na problemática do jovem;
XII - Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com as diversas formas de movimentos juvenis, em suas várias expressões, apoiando suas atividades;
XIII - Promover, juntamente com ao órgão municipal responsável pelas políticas públicas da juventude, a Conferência Municipal da Juventude;
XIV - Estimular e organizar, em parceria com o órgão municipal responsável pelas políticas públicas da juventude, a participação dos jovens e suas entidades, associações e agremiações estudantis, culturais, esportivas, filantrópicas, ambientais e religiosas, na formulação das políticas públicas;
XV - Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da juventude, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas.
XVI - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;
§ 1º As competências do COMJUV serão exercidas em consonância com a Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, que instituiu o Estatuto da Juventude, com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
§ 2º A Conferência Municipal da Juventude será realizada de dois em dois anos ou com intervalo máximo de 04 (quatro) anos, com representação dos diversos setores da sociedade e do Poder Público, com a finalidade de avaliar e propor políticas públicas para todo o segmento jovem do Município do Salvador.
Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude (COMJUV), de composição paritária, será integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.
Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude (COMJUV) será paritário, constituído por 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, devendo-se guardar relação de pertinência com as necessidades e os interesses da juventude, observando a seguinte composição:
I - 10 (dez) representantes do Poder Público, indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme as seguintes representações:
a) 01 (um) representante da Secretaria de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Reparação;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
f) 01 (um) representante da Secretaria Cidade Sustentável;
g) 01 (um) representante da Casa Civil;
h) 01 (um) representante da Secretária do Desenvolvimento, Trabalho e Emprego;
i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Mobilidade; e
j) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ordem Pública.
II - 10 (dez) representantes da Sociedade Civil, sendo:
a) 01 (um) representante do movimento religioso juvenil;
b) 01 (um) representante de entidades político-partidárias;
c) 01 (um) representante dos movimentos artísticos e culturais;
d) 01 (um) representante dos movimentos de igualdade racial;
e) 01 (um) representante dos movimentos LGBTs;
f) 01 (um) representante dos movimentos das jovens mulheres;
g) 01 (um) representante dos movimentos de Empreendedorismo;
h) 01 (um) representante do movimento estudantil secundarista;
i) 01 (um) representante do movimento estudantil universitário; e
j) 01 (um) representante de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
§ 1º Cada representante deverá ter um suplente e no caso da representação da Sociedade Civil, a suplência preferencialmente será ocupada por entidade diversa daquela que ocupa a vaga de titular.
§ 2º Para o primeiro biênio, os representantes da Sociedade Civil organizada serão eleitos no Encontro Municipal de Movimentos da Juventude, a ser regulamentado por decreto do chefe do Poder Executivo.
§ 3º O primeiro Encontro Municipal de Movimentos da Juventude será convocado em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.
§ 4º O Poder Executivo Municipal deverá divulgar e disponibilizar o lugar apropriado para realização do Encontro Municipal Da Juventude.
§ 5º A participação dos membros titulares ou suplentes no COMJUV será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.
§ 6º Os representantes a que se refere o inciso I serão indicados e designados pelo Chefe do Poder Executivo, preferencialmente, tendo a idade entre 18 a 29 anos.
§ 7º Os representantes a que se refere o inciso II, escolhidos pela sociedade civil para composição no COMJUV, devem, preferencialmente, ter a idade entre 18 a 29 anos e residirem em Salvador.
§ 8º O mandato dos Conselheiros e de seus respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.
§ 9º Após o primeiro biênio, a eleição para a escolha das organizações da sociedade civil será convocada pelo COMJUV, por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município, 60 (sessenta) dias antes do final do mandato de seus membros.

§ 10 A escolha dos representantes da sociedade civil a que se refere os §2º e §9º deste artigo será precedida de amplo processo de diálogo social entre as entidades de juventude, mediado pelo órgão municipal responsável pelas políticas públicas da juventude e por representantes do Conselho Municipal da Juventude.
§ 11 Não havendo possibilidade de diálogo social entre as entidades representativas da sociedade civil, seus representantes para compor o CONJUV serão escolhidos por meio de sufrágio.
§ 12 Na omissão do Conselho e da Diretoria Executiva, o órgão municipal responsável pelas políticas públicas da juventude se encarregará de lançar edital para convocação de novas eleições.
Art. 5º Excepcionados os casos de renúncia, os Conselheiros do COMJUV referidos no inciso II do art. 4º desta Lei poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
Pela ausência imotivada em 02 (duas) reuniões consecutivas do COMJUV ou 05 (cinco) alternadas;
Pela prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, por decisão da maioria dos membros do COMJUV;
Por requerimento da entidade da Sociedade Civil representada.
Art. 6º O Conselho Municipal da Juventude (COMJUV) terá a seguinte organização:
Plenário;
Diretoria Executiva;
Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas.
§ 1º A Diretoria Executiva, cujo mandato dos seus membros terá a mesma duração dos Conselheiros, terá a seguinte composição:
Presidente;
Vice-Presidente;
Secretária Executiva.
§ 2º Os Grupos de Trabalho e as Comissões Temáticas terão duração predeterminada, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo Plenário do COMJUV, ficando facultado o convite a outras representações, personalidades de notório reconhecimento na temática de juventude, que não tenham assento no COMJUV.
§ 3º A função de Presidente, será exercida, no primeiro mandato, por conselheiro representante da Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza.
§ 4º As funções de Presidente e de Vice-Presidente a que se referem os incisos I e II do § 1º deste artigo serão ocupadas, alternadamente, a cada dois anos, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, eleitos em plenário, por voto de maioria simples, não permitida sua recondução.
§ 5º A função de Secretaria Executiva a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo será ocupada por representante do Poder Público, integrante do CONJUV, eleito em plenário, por voto de maioria simples, não permitida sua recondução.
Art. 7º O CONJUV terá sua organização e funcionamento definidos em regimento próprio a ser elaborado, aprovado e alterado pela plenária do CONJUV.
Art. 8º À Secreta Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza (SEMPS), caberá prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades do COMJUV, podendo solicitar a parceira das demais pastas da Administração Pública.
Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento em vigor, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder as modificações orçamentárias necessárias.
Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 3 de setembro de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

MENSAGEM Nº 13 /15

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que estabelece condições para pagamento de débitos com a Fazenda Pública Municipal mediante o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI).
A presente proposta se soma ao esforço conjunto a ser empreendido pelos poderes Executivo e Judiciário, com a adesão do Município ao Programa Nacional de Governança Diferenciada de Execução Fiscal, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, o qual prevê a realização da semana de conciliação e negociação entre o Município e devedores, permitindo aos contribuintes em débito com Fazenda Pública Municipal solução rápida e favorável para a quitação das suas dívidas fiscais.
Não obstante, na medida em que cria facilidades para o equacionamento de débitos tributários pretéritos, especialmente os que estão em processo de execução judicial, é importante destacar a oportunidade da proposta ora encaminhada, haja vista o atual cenário de forte retração econômica vivenciado por nosso país, com reflexos negativos sobre os negócios em geral e a economia e finanças municipais em particular.
O Programa de Parcelamento Incentivado se destina a promover a regularização de créditos do Município decorrentes de débitos tributários ou não, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2014.
O presente projeto estabelece descontos na multa de mora e de infração, total ou parcial e dos juros de mora e prazo para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas.
Ressalte-se que, o débito tributário e não tributário incluído no programa será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre cada parcela, atualizado mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
Assim, Senhor Presidente, dada a relevância da matéria aqui tratada, solicito de Vossa Excelência que na tramitação da presente proposta, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.
Valendo-se do ensejo para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 295/15

Institui o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI), destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI), destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2014.
§ 1º Poderão ser incluídos no PPI eventuais saldos de parcelamentos em andamento.
§ 2º Os saldos remanescentes do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) instituído pela Lei nº 8.422, de 15 de julho de 2013 poderão ser incluídos neste PPI, exclusivamente com pagamento em parcela única.
§ 3º O PPI será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda, ouvida a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário, e observado o disposto em Regulamento.
§ 4º Não serão incluídos no PPI os débitos relativos ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITIV), que não sejam decorrentes de ação fiscal.
Art. 2º O ingresso no PPI dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante requerimento, conforme dispuser o Regulamento.
§ 1º Os débitos tributários incluídos no PPI serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.
§ 2º Poderão ser incluídos no PPI os débitos tributários constituídos até a data de formalização do pedido de ingresso.
§ 3º Os débitos tributários não constituídos, incluídos no PPI por opção do sujeito passivo, serão declarados na data da formalização do pedido de ingresso.
§ 4º Os prazos de formalização de ingresso no PPI serão estabelecidos em Regulamento.
§ 5º A Administração Tributária poderá enviar ao sujeito passivo, conforme dispuser o Regulamento, correspondência que contenha os débitos tributários consolidados, tendo por base a data da publicação do Regulamento, com as opções de parcelamento previstas no art. 5º desta Lei.
Art. 3º A formalização do pedido de ingresso no PPI implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, e a desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, bem como a desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas e encargos porventura devidos, conforme dispuser o Regulamento.
§ 1º Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no art. 792 do Código de Processo Civil.
§ 2º No caso do § 1º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta Lei, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no inciso I do art. 794 do Código de Processo Civil.
§ 3º Após a quitação da dívida incluída no PPI, os valores dos depósitos judiciais serão levantados pelo sujeito passivo.
Art. 4º Sobre os débitos incluídos no PPI incidirão atualização monetária, multa de infração, multa e juros de mora, até a data da formalização do pedido de ingresso, além de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável.
§ 1º Em caso de parcela única o débito consolidado na forma do *caput* deste artigo será desmembrado no montante principal, constituído pelo tributo, atualização monetária, até a data de formalização do pedido, custas, despesas processuais, e 25% (vinte e cinco por cento) dos honorários advocatícios.
§ 2º Em caso de pagamento parcelado, o débito tributário consolidado na forma do *caput* deste artigo será desmembrado no montante principal, constituído pelo tributo, atualização monetária até a data de formalização do pedido de ingresso, custas, despesas processuais, e 50% (cinquenta por cento) da multa de mora e de infração e dos honorários advocatícios.
§ 3º O montante residual ficará automaticamente quitado, com a consequente anistia da dívida por ele representada, para todos os fins e efeitos de direito, em benefício do devedor, no caso de quitação do montante principal.
§ 4º O valor das custas processuais será recolhido diretamente ao Poder Judiciário na forma do Regulamento.
Art. 5º O sujeito passivo procederá ao pagamento em espécie do montante principal do débito tributário consolidado, calculado em conformidade com o art. 4º desta Lei:
em parcela única; ou
em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com a Tabela Price;
em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo que o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre cada parcela, acumulada mensalmente.
Parágrafo único. Nenhuma parcela poderá ser inferior a:
R$ 50,00 (cinquenta reais) para as pessoas físicas;
R$ 500,00 (quinhentos reais) para as pessoas jurídicas.
Art. 6º O vencimento da primeira parcela dar-se-á no último dia útil da quinzena subsequente à da formalização do pedido de ingresso no PPI, e as demais no último dia útil dos meses subsequentes, para qualquer opção de pagamento tratada no art. 5º desta Lei.
Parágrafo único. O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento), de atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados a partir do mês seguinte ao do vencimento.
Art. 7º O ingresso no PPI impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no art. 202, inciso VI, do Código Civil.
§ 1º A homologação do ingresso no PPI dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou

da primeira parcela, para os casos de parcelamento previstos no art. 5º desta Lei.
§ 2º O ingresso no PPI impõe, ainda, ao sujeito passivo:
o pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior à data de homologação de que trata o § 1º deste artigo;
a autorização de débito automático das parcelas em contracorrente, mantida em instituição bancária cadastrada pelo Município, excetuadas as modalidades previstas no § 5º do art. 2º e no inciso I do art. 5º desta Lei.
§ 3º Excepcionalmente, no caso de sujeitos passivos que não possuam conta corrente em instituição bancária cadastrada pelo Município, a Secretaria Municipal da Fazenda poderá afastar a exigência do inciso II do § 2º deste artigo.
§ 4º O disposto no inciso I do § 2º deste artigo não se aplica aos créditos cedidos, mediante emissão de valores mobiliários.
Art. 8º O sujeito passivo será excluído do PPI, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
estar em atraso com o pagamento de qualquer parcela há mais de 60 (sessenta) dias;
decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;
cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão, ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do PPI.
§ 1º A exclusão do sujeito passivo do PPI implica a perda de todos os benefícios desta Lei, acarretando a exigibilidade do saldo do montante principal, bem como da totalidade do montante residual, com os acréscimos legais previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e a imediata inscrição destes valores em Dívida Ativa.
§ 2º O PPI não configura novação prevista no inciso I do art. 360 do Código Civil.
Art. 9º Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.
Art. 10. Os débitos não tributários, inscritos em Dívida Ativa, poderão ser incluídos no PPI, exceto os débitos:
de natureza contratual;
referentes a indenizações devidas ao Município de Salvador por dano causado ao seu patrimônio.
§ 1º O débito não tributário consolidado será desmembrado no montante principal, constituído pelo débito não tributário, atualização monetária, multa de infração, multa e juros de mora até a data da formalização do pedido de ingresso, custas, despesas processuais, honorários advocatícios, e 100% (cem por cento) da multa de mora e de infração.
§ 2º Excepcionalmente, no caso de multa devida pelo não pagamento de preço público ela comporá o montante principal e o montante residual pelos percentuais e nas condições previstas pelo art. 4º desta Lei.
§ 3º Aplicam-se aos débitos não tributários, no que couber, as demais disposições desta Lei.
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados os dispositivos que necessitam de forma expressa nesta Lei de regulamentação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 3 de setembro de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 296/15

Disciplina, no âmbito da Cidade do Salvador, manifestações sociais, culturais e/ou de gênero, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido no Município de Salvador, durante manifestações públicas, sociais, culturais e/ou de gênero, a satirização, ridicularização e /ou toda e qualquer outra forma de menosprezar ou vilipendiar dogmas e crenças de toda e qualquer religião.
Parágrafo Único - Para efeito do disposto no caput deste artigo entendesse como ofensa à crença alheia, além das já definidas em Lei, as seguintes condutas:
I – encenações públicas, que atinja a dignidade religiosa, ou façam menção a atributo e/ou objeto ligado a qualquer religião;
II - distribuição de toda e qualquer forma impressa com imagens ou "charges" que visem a ridicularizar, a crença alheia;
III - vincular religião ou crença alheia a imagens e/ou toda e qualquer outra forma de cunho erótico;
IV - utilização de todo e qualquer objeto vinculado a qualquer religião ou crença de forma desrespeitosa ao dogma desta;
Art. 2º - Esta Lei não proíbe ou cerceia, dentre dos limites legais, a livre manifestação de opinião ou pensamento.
Art. 3º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator a multa de 100.000 UFIRS (cem mil UFIRS) e a impossibilidade de realizar eventos públicos que dependam de autorização ou de "nada a opor" do Poder Público Municipal e de órgãos a este vinculados, pelo prazo de 5 (cinco) anos.
Parágrafo Único - Para efeito do disposto no caput deste artigo entendesse como infrator, para efeitos legais, a pessoa jurídica ou física organizadora do evento, sendo subsidiariamente responsáveis para efeito da multa, no caso de Pessoa Jurídica, dirigentes e/ou membros efetivos da instituição, respondendo para tanto solidariamente.
Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal designar secretaria competente para a autuação pelas infrações acima descritas, bem como adoção de medidas para a interrupção imediata do evento se possível, e regulamentação do destino dos valores decorrentes da arrecadação com as multas.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 8 de setembro de 2015.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A 19ª Parada do Orgulho LGBT, realizada no dia 07 de junho em São Paulo chocou não só o país como todo o mundo. Não só pela passeata em si, mas pelo desrespeito e intolerância religiosa que ficou evidente na infeliz encenação da crucificação de Jesus por um transexual.

Após notícias de medidas semelhantes a esta, sendo realizadas no Estado do Rio de Janeiro, busquei regulamentar via Legislação Municipal a mesma iniciativa, de forma que todos, concordando ou não com a crença alheia, obrigatoriamente se respeitem. Daí surgiu à ideia de fomentar no Município de Salvador, mesmo que infelizmente através de sanções, o respeito e a tolerância religiosa.
Uma falta de respeito, até mais branda que esta, foi fulcro para uma tragédia que chocou o mundo no dia 07 de janeiro de 2015. Um ataque perpetrado no jornal satírico francês Charlie Hebdo. Nesse dia, os irmãos Saïd e Chérif Kouachi, vestidos de preto e armados com fuzis AK-47, motivados como forma de protesto contra a edição Charia Hebdo, que ocasionou polêmica no mundo islâmico e foi recebida como um insulto aos muçulmanos. Esse insulto a crença de um povo, motivou esse ABSURDO, que foi a morte de 12 (doze) pessoas.
O Brasil é um país pacífico, mas não podemos deixar que a falta de respeito se alastre no nosso país. Discordar da religião alheia é um direito, mas respeitar a fé alheia, mesmo não concordando, é um dever, uma obrigação.
O Artigo 5º da Constituição Federal em seu inciso IX assegura a liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença. No entanto, estabelece limites em seu inciso VI *in verbis*:
VI - e inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da Lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;
Ante ao exposto peço o apoio dos meus pares para aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 2015.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 297/15

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecedores de serviços prestados de forma contínua estenderem os benefícios de novas promoções aos clientes preexistentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA

Art. 1º. Ficam os fornecedores de serviços prestados de forma contínua, no Município de Salvador, obrigados a conceder a seus clientes preexistentes os mesmos benefícios de promoções posteriormente realizadas.
Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, enquadram-se na classificação de prestadores de serviços contínuos, dentre outros:
1. concessionárias de serviço telefônico, energia elétrica, água, gás e outros serviços essenciais;
2. operadoras de TV por assinatura;
3. provedores de "internet";
4. operadoras de planos de saúde;
5. serviço privado de educação;
6. outros serviços prestados de forma contínua aos consumidores.
Art. 2º. A extensão do benefício de promoções realizadas pelas empresas prestadoras de serviço aos seus antigos clientes será automática, a partir do lançamento da promoção, sem distinção fundada na data de adesão ou qualquer outra forma de discriminação dentro da área geográfica da oferta.
Art. 3º. O fornecedor de serviço que não cumprir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes sanções:
I – multa de 01 a 10 mil reais, para cada cliente anterior à promoção não beneficiado pela promoção lançada;
II – multa em dobro e cassação da inscrição municipal, em caso de reincidência.
Art. 4º. A fiscalização desta Lei ficará a cargo da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor (CODECON) e Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ) que poderá firmar convênios com outros órgãos para este fim.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 2015.
ALBERTO VIANNA BRAGA NETO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei aqui apresentado, propõe que Clientes mais antigos de TVs por assinatura, serviços de telefonia, internet e que contrataram outros produtos de uso contínuo possam exigir os mesmos benefícios, descontos e promoções oferecidos pelas empresas para os novos clientes.
O serviço deverá valer para concessionárias de serviço telefônico, energia elétrica, água, gás e outros serviços essenciais, operadoras de TV por assinatura, provedores de internet, operadoras de planos de saúde, serviço privado de educação, entre outros serviços prestados de forma contínua aos consumidores de nossa Cidade.
Vale ressaltar que consideramos injusto quando um determinado cidadão possui um plano de saúde, por exemplo, e este não pode ter os mesmos benefícios ou descontos que novos clientes adquirem, quando da entrada no plano que você já faz parte. Claramente as empresas discriminam consumidores preexistentes (ou seja, aqueles que já possuem um determinado serviço).
Com esse Projeto de Lei, entendemos que fazemos justiça social atendendo uma antiga demanda dos consumidores. Sendo assim, por conta do forte apelo social e benefícios a todos os consumidores do Município de Salvador, solicitamos aos pares desta egrégia Casa Legislativa, a apresentação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 2015.
ALBERTO VIANNA BRAGA NETO

PROJETO DE LEI Nº 298/15

Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal da Educação de Jovens e Adultos no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o dia 19 de setembro de cada ano, como data comemorativa ao Dia da Educação de Jovens e Adultos no Município de Salvador.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 2015.
GERALDO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

Apresento a presente Propositura que visa a instituir em Salvador o Dia Municipal da Educação de Jovens e Adultos.
De acordo com os dados apresentados pelo IBGE, a Cidade de Salvador possui mais de 600 mil jovens, acima de 15 anos, adultos e idosos sem a conclusão do Ensino Fundamental. Destes 84 mil não são alfabetizados. Historicamente, a Educação de Adultos (EJA) permaneceu marginalizada no interior das políticas públicas. Esta afirmação pode ser ratificada ao analisar a perpetuação do analfabetismo da população brasileira jovem e adulta. As campanhas, movimentos de massa e programas implementados nas últimas seis décadas não resolveram nem impediram o crescimento do problema do analfabetismo, considerando a ligação com a estrutura social injusta e desigual em que estão inseridos os sujeitos não escolarizados.
Um marco importante que dá visibilidade à EJA está representado na VI Conferência Internacional de Educação de Adultos (CONFINTEA). Este evento que ocorre, em média, de 12 em 12 anos e discute, desde 1949, a importância de ações voltadas para a educação de adultos, foi realizado pela primeira vez em um país do hemisfério sul, o Brasil. A VI CONFINTEA teve como objetivo discutir uma nova agenda mundial para a educação de pessoas jovens e adultas. A sua significância justifica-se pelos enormes desafios que a EJA ainda tem de enfrentar: um quantitativo enorme de jovens e adultos fora da escola; a falta de uma política clara de financiamento e atendimento efetivo; a queda de matrícula a nível nacional, somados aos altos índices de abandono, evasão e reprovação, certezas e incertezas em relação à escolarização, à formação de professores, ao material didático, entre outros.
Para o Município de Salvador, este é um momento propício para se refletir e propor soluções para os enormes desafios que a sociedade brasileira precisa enfrentar a fim de resgatar a sua dívida histórica para com aqueles que foram excluídos da educação. E a dimensão deste desafio é dada por 667.952 milhões de pessoas e 84.204 que sequer sabem ler e escrever. Neste sentido propõe a instituição do Dia Municipal da Educação de Jovens e Adultos, como marco de mobilização da sociedade civil para luta do direito a educação ao longo da vida.
A data escolhida, 19 de setembro, representa um dia significativo na história da Educação Brasileira. Neste dia nasceu Paulo Reglus Neves Freire (Recife, 19 de setembro de 1921 — São Paulo, 2 de maio de 1997), um educador e filósofo brasileiro que maior contribui para visibilidade da educação de adultos. É considerado um dos pensadores mais notáveis na história da Pedagogia mundial e principal expoente da Educação Popular e da EJA. É também o Patrono da Educação Brasileira.
Diante do que foi exposto peço a aprovação do Projeto de Lei de criação do Dia Municipal da Educação de Jovens e Adultos.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 2015.
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 06/15

Altera os artigos 35, 39, 40, 47, 49, 53 e 163, todos da Lei Orgânica do Município de Salvador.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art.1º - Os artigos 35, 39, 40, 47, 49, 53 e 163 da Lei Orgânica do Município de Salvador passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.35.....
§2º A Câmara elegerá a 02 de janeiro do primeiro ano da Legislatura, a Mesa Executiva, constituída de 01 Presidente, 03 vice- presidentes, 04 secretários, 01 corregedor e 01 ouvidor, 01 ouvidor substituto para o mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, observando-se:
I - a eleição da Mesa será realizada em primeira convocação com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Vereadores que compõem a Câmara;
II - no caso de empate na votação para cargos da Mesa, proceder-se-á novo escrutínio e, permanecendo inalterada a situação, entre os postulantes aos referidos cargos, será proclamado eleito o candidato mais votado no último pleito municipal em que se elegeu.
§4º A eleição para a renovação da Mesa Executiva será regulada pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.
§5º O primeiro período de casa sessão legislativa não será interrompido sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); o segundo período não será interrompido sem a aprovação do Projeto de Lei do Orçamento Anual (LOA).
Art. 39
IV - isenção de impostos municipais, alteração da legislação tributária e orçamentária.
Art. 40 - O Presidente da Câmara exercerá o direito de voto, quando, a votação for secreta, nos casos estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil ou se ocorrer empate na votação da matéria submetida à apreciação do Plenário.
Art. 47 – O Prefeito, ao remeter à Câmara, poderá solicitar urgência para apreciação de Projetos de sua iniciativa, vedado o exercício dessa faculdade depois da remessa.
§ 1º A faculdade outorgada neste artigo será objeto do exercício do juízo de admissibilidade do Presidente da Câmara.
§ 2º Manifestado o juízo de admissibilidade favorável, o Projeto obedecerá às fases do rito estabelecido pelo processo legislativo, para os demais Projetos o qual se concluirá no prazo de até 90 (noventa) dias, sobrestando-se todas as demais deliberações legislativas da Câmara, com exceção daquelas que tenham prazo constitucional determinado, até que se ultime a votação.
§ 3º Negada a admissibilidade da urgência, o Projeto transmitirá obedecendo a ordem de ingresso na pauta de discussão e votação dos Projetos de iniciativa dos Vereadores.
§ 4º O prazo fixado neste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara.
Art. 49
§1º Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do Veto.
§2º O Veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.
§3º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Prefeito importará sanção.
§4º O Veto será apreciado, dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, observada a modalidade de votação estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil, para o Veto.
§5º Se o Veto não for mantido, será o Projeto enviado, para promulgação, ao Prefeito.
§6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no §4º, o Veto será colocado na "Ordem do Dia" da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.
§7º Se a Lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente da Câmara fazê-lo.
Art. 53
§ 2º Ressalvada a hipótese do parágrafo seguinte, em caso de impedimento do Prefeito, do Vice-Prefeito ou no caso de vacância dos respectivos cargos, serão, sucessivamente, chamados ao exercício da Chefia do Poder Executivo o Presidente e o Vereador mais antigo em exercício do mandato que não tenha impedimento eleito.
§ 3º No caso de impedimento do Vice-Prefeito, em período eleitoral, no qual este seja candidato, pela forma permitida constitucionalmente, e vagando-se o cargo de Prefeito ou impedido o titular deste cargo, este será exercido até o final do impedimento eleitoral do Vice-Prefeito, sucessivamente, pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador mais antigo em exercício de mandato.
§ 4º Vagando os cargos do Prefeito, do Vice-Prefeito, far-se-á eleição 90 (noventa) dias depois de aberta a última vaga.
§ 5º Ocorrendo a vacância nos últimos 2 (dois) anos de mandato, a eleição para ambos os cargos será feita 30 (trinta) dias depois de aberta a última vaga pela Câmara Municipal, na forma da Lei, devendo, em qualquer caso, os eleitos completar o período dos seus antecessores.
Art. 163
§ 6º Os Projetos de Lei do Plano Plurianual, de diretrizes e do orçamento anual, serão enviados pelo Prefeito à Câmara Municipal e obedecerão aos prazos estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil.
§ 9º As emendas individuais dos Vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária serão apuradas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no Projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.
§ 10 A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198, da Constituição da República Federativa do Brasil vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.
§ 11 É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na Lei Complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil.
§ 12 As programações orçamentárias previstas no § 9º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.
§ 13 Quando a transferência obrigatória da União, para a execução da programação prevista no §11 deste artigo, for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, independerá da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do art. 169.
§ 14 No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 11 deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:
I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo, fará as justificativas do impedimento;
II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara Municipal não deliberar sobre o Projeto, o remanejamento será implementado, por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária.
§ 15 Após o prazo previsto no inciso IV do § 14, as programações orçamentárias previstas no § 11 não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 14.
§ 16 Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 11 deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.
§ 17 Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 11 deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.
§ 18 Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria. "(NR)".

Art. 2º - Esta Emenda à LOM entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 2015.
PAULO CÂMARA
ALEMÃO
ALFREDO MANGUEIRA
ARNANDO LESSA
EDVALDO BRITO
EUVALDO JORGE
ISNARD ARAÚJO
J. CARLOS FILHO

JOSÉ TRINDADE
KATIA ALVES
KIKI BISPO
LEANDRO GUERRILHA
ORLANDO PALHINHA
SABÁ

JUSTIFICATIVA

A alteração à Lei Orgânica do Município de Salvador apresentada nesta proposta buscar adequar a presente norma ao novo Regimento que está sendo votando por esta Casa.
Em respeito a hierarquia das normas, exposta na Constituição Federal, se torna imprescindível essas alterações para que, na esteira da modernização que vem sendo implementada pela Câmara de Vereadores, com um Regimento Moderno que respeita as minorias, a Lei maior do município de Salvador possa acompanhar essas inovações.
Portanto, aguardamos a aprovação da matéria para que inauguremos em breve normas municipais eficientes e modernas.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 2015.
PAULO CÂMARA
ALEMÃO
ALFREDO MANGUEIRA
ARNANDO LESSA
EDVALDO BRITO
EUVALDO JORGE
ISNARD ARAÚJO
J. CARLOS FILHO
JOSÉ TRINDADE
KATIA ALVES
KIKI BISPO
LEANDRO GUERRILHA
ORLANDO PALHINHA
SABÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 57/15

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Exmo. Sr. governador Rui Costa dos Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido, nos termos do inciso I do artigo 191 do Regimento Interno, a Medalha Thomé de Souza ao Exmo. Sr. governador Rui Costa dos Santos.
Art. 2º A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 8 de setembro de 2015.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

JUSTIFICATIVA

A Medalha Thomé de Souza instituída na estrutura do Poder Legislativo Municipal tem como finalidade homenagear personalidades comprovadamente merecedoras. Através deste Projeto de Resolução, temos o intuito de reconhecer o mérito do Exmo. Sr. governador Rui Costa dos Santos.
A indicação do nome configura uma justa homenagem da Câmara Municipal de Salvador, como o reconhecimento da história de dedicação às questões sociais desde a sua passagem, como diretor, pelo Sindicato dos Químicos e Petroleiros da Bahia.
Como vereador da nossa Cidade apresentou diversos Projetos voltados para as necessidades da população.
Em 2007, na sua passagem pela Secretaria de Relações Institucionais (SERIN), do governo do Estado, foi o responsável pela criação de iniciativas voltadas para a juventude baiana, como o Programa Trilha, que capacita jovens para o mercado de trabalho, como também criou o Conselho Estadual da Juventude e o Plano Estadual da Juventude, voltados para a qualidade de vida dos nossos jovens.
Em 2014, foi eleito governador do Estado da Bahia, tendo demonstrado preocupação com as questões sociais, principalmente em Salvador, onde tem inaugurado e dado início à diversas obras voltadas para a contenção de encostas e mobilidade urbana.
Pela dedicação deste Exmo. Senhor à Salvador e também à Bahia, julgo imprescindível a concessão da Medalha Thomé de Souza ao Exmo. Sr. governador Rui Costa dos Santos, pela Câmara Municipal de Salvador.

Sala das Sessões, em 8 de setembro de 2015.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 58/15

Alteram os Títulos IX, X e XI da Resolução nº 910/91, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art.1º - O Título IX, da Resolução nº 910/91, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, passará a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO IX
Do Comparecimento do Prefeito e dos Secretários

Art. 236. O Prefeito poderá comparecer à Câmara, para apresentação de sua mensagem anual, ou, quando considerar oportuno, apresentar, pessoalmente, qualquer mensagem, atender de viva voz qualquer pedido de informação ou prestar qualquer esclarecimento.
§ 1º Exceto no primeiro caso, solicitará, previamente, a hora para ser recebido.
§ 2º Anunciada a sua presença na Casa, o Presidente designará uma Comissão de Vereadores para acompanhá-lo ao Plenário e lhe dará lugar à sua direita, na Mesa, concedendo-lhe, imediatamente a palavra.
Art. 237. Os Secretários comparecerão à Câmara por vontade própria, ou quando convocados.
Art. 238. A convocação dos Secretários do Município, do Procurador Geral ou Titulares de entidades autárquicas, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista dar-se-á pelo Presidente da Câmara ou por qualquer de suas Comissões, para, no prazo de 08 (oito) dias, prestar, pessoalmente, ou de 30 (trinta) dias, por escrito, informações sobre assuntos previamente determinados.

Art.2º - O Título X, da Resolução nº 910/91, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, passará a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO X
Da Reforma do Regimento Interno

Art. 239. Este Regimento somente será modificado mediante Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta da Câmara.
PARÁGRAFO ÚNICO Qualquer emenda a este Regimento só poderá ser apresentada contendo assinatura de 1/3 (um terço) dos membros deste Legislativo.
Art. 240. As interpretações do Regimento, feitas em Plenário pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, sobre assunto controverso, constituirão precedentes regimentais a serem anotados em livros próprios, para orientação na solução de casos análogos.
Art. 241. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário, sem ofensa à legislação em vigor e aos princípios gerais de direito.

Art.3º - O Título XI, da Resolução nº 910/91, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, passará a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO XI
Disposições Finais

Art. 242. Entende-se, para efeito do disposto neste Regimento, como maioria absoluta, o primeiro número inteiro posterior à metade do número total das pessoas que compõem o órgão plenário ou o órgão fracionário.
Art. 243. A Câmara, pela maioria absoluta da totalidade dos seus integrantes, fixará os subsídios dos Vereadores, na forma estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil e na forma deste Regimento, observada, para o disposto no inciso I do §2º do art. 186, a existência de prévia dotação orçamentária ao custeio dessa despesa.
Art. 244. A Câmara fixará, por Lei de sua iniciativa, observadas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários da Prefeitura e do Procurador Geral do Município.
Art. 245. Os serviços da Câmara ficarão a cargo de uma Secretaria, que será fiscalizada e orientada pelo 1ª Secretário, e sob a responsabilidade de duas Diretorias.
Art. 246. A requerimento de qualquer Vereador ou de Comissão, aprovado pelo Plenário, poderá o Presidente convidar personalidades para proferir conferência na Tribuna da Câmara.
Art. 247. Serão consideradas Sessões Solenes Regimentais:
I - no dia 08 de março, comemoração pelo "Dia Internacional da Mulher";
II - no dia 14 de março, homenagem ao "Poeta Castro Alves";
III – no dia 21 de março, comemoração pelo "Dia Internacional para Eliminação da Discriminação Racial";
IV - no dia 22 de março, comemoração pelo "Dia Mundial da Água";
V – no dia 29 de março, comemoração pela fundação da Cidade de Salvador;
VI - no dia 07 de abril, comemoração pelo "Dia Mundial e Municipal de Saúde";
VII - no dia 19 de abril, comemoração pelo "Dia Nacional do Índio";
VIII – no dia 1º de maio, comemoração pelo "Dia do Trabalhador";
IX - no dia 03 de maio, comemoração pela instalação do Poder Legislativo no Brasil;
X - no dia 05 de junho, comemoração pelo "Dia do Meio Ambiente";
XI - no dia 20 de novembro, comemoração pelo "Dia Nacional da Consciência Negra";
XII - no dia 04 de dezembro, comemoração pelo "Dia Municipal de Combate à Tuberculose";
PARÁGRAFO ÚNICO – Se as datas ocorrerem em dia de sábado, domingo ou feriado, a solenidade será reprogramada pela Mesa Executiva para o primeiro dia útil subsequente, exceto o disposto no inciso VIII, quando a dia será o imediatamente anterior.
Art. 248. Fica instituído o segundo domingo do mês de dezembro o "Dia da Bíblia".
Art. 249. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 250. Revogam-se as disposições em contrário e todas as Resoluções incompatíveis com o disposto nesta Resolução.

Art.4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 2015.
PAULO CÂMARA
GERALDO JÚNIOR
ISNARD ARAÚJO
KIKI BISPO
ORLANDO PALHINHA
ALFREDO MANGUEIRA
J. CARLOS FILHO
EDVALDO BRITO
HENRIQUE CARBALLAL

JUSTIFICATIVA

Com essa proposta ora apresentada, a Câmara encerra as votações de alterações do Regimento Interno por Títulos, cumprindo o cronograma definido nas reuniões do Colégio de Líderes nesta Casa.
Os Títulos IX, X e XI trata do comparecimento do prefeito e dos secretários, indicando quais os critérios e limites regimentais para esse tema. Logo em seguida, no Título X está regulada a forma e os trâmites para a reforma do Regimento e por último estão dispostos às disposições finais.
Isto posto, com a aprovação desses últimos três Títulos encerramos esta grande tarefa que contou com a ajuda de todos os vereadores desta Casa, sem distinção de partido ou preferências pessoais, demonstrando dessa forma que os debates e a transigência das ideias prevalecem sempre.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 2015.
PAULO CÂMARA
GERALDO JÚNIOR
ISNARD ARAÚJO
KIKI BISPO
ORLANDO PALHINHA
ALFREDO MANGUEIRA
J. CARLOS FILHO
EDVALDO BRITO
HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 402/15

Considerando que a educação é um direito fundamental que ajuda não só no desenvolvimento de um país, mas também de cada indivíduo, de forma que a sua importância vai além do aumento da renda individual ou das chances de se obter um emprego;
considerando que a educação garante o desenvolvimento social, econômico e cultural e que a Constituição aduz que essa ferramenta é um direito fundamental e essencial ao ser humano.
A Declaração Universal de Direitos Humanos assevera em seu art. 26 que toda pessoa tem direito a educação, senão vejamos:
Artigo 26°
1.Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional dever ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito.
[...]
Considerando que a Lei Maior, na inteligência do seu art. 6°, aduz que a educação é direito de todos e dever do poder público de promover meios que vise a estabelecer condições básicas de qualidade, garantindo acesso à cultura, esporte e lazer, contribuindo para a formação do cidadão e sua inclusão social, conforme se depreende:
Art. 6° São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
Considerando que a educação é o processo integral de formação humana, pois cada ser humano, ao nascer, necessita receber uma nova condição para poder existir no mundo da cultura, bem como no convívio social;
considerando que, segundo o filosofo Immanuel Kant, em sua obra Reflexions Sur L'education, "O homem só pode tornar-se homem pela educação. Ele não é mais do que aquilo que a educação faz dele. É preciso notar bem que o homem só é educado por homens e por homens que igualmente foram educados. É por isso que a falta de disciplina e de instrução que se observa em alguns homens faz destes maus educadores para os seus alunos".
considerando que a Secretaria de Educação do Município do Salvador está pautada nos princípios de "Educação com Amor, Inclusão Social, Gestão Democrática e Participativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, estudo de viabilidade técnica que vise a implantar na sede do Esporte Clube Ypiranga, localizado na Rua Direta do Ypiranga, 125, bairro Vila Canária, CEP. 41.390.800, Salvador- BA, um Centro de Formação Integral, com o fito de promover uma educação mais qualificada àquela comunidade.

Sala das Sessões, 8 de setembro 2015.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 403/15

Considerando que a praça pode ser definida de maneira ampla, como qualquer espaço público urbano, livre de edificações que propicie convivência e ou recreação para os seus usuários e, que as praças ao longo dos tempos, levando-se em conta os diversos aspectos que as envolvem, como definição, funções, usos e concepções, sofreram significativas mudanças e que a despeito das transformações impostas pelo tempo, as praças ainda representam um espaço público de grande importância no cotidiano urbano;
considerando o crescimento populacional e geográfico de Cajazeiras e a carência de áreas de lazer, especificamente na Fazenda Grande II e adjacências;
considerando a crescente revitalização e construção de praças e áreas de lazer no Município;
considerando que os espaços não urbanizados e revitalizados das cidades, acabam virando locais à esmo, alvo da marginalidade e depósito de lixo, colocando em risco toda a população no entorno dessas áreas;
considerando que depois da recente requalificação do Campo de Futebol local, a área do seu entorno ficou ociosa e sem finalidade prática.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção de uma Praça de Convivência e Lazer, na Rua Professora Julieta Fahel Guimarães, bairro Fazenda Grande II, no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 8 de setembro 2015.
LEANDRO GUERRILHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 404/15

Rio Vermelho, conhecido pelo clima boêmio, pelos acarajés de Cira, de Regina e de Dinha, e pela colônia de pescadores, seus moradores comemoram anualmente, no dia 2 de fevereiro, a Festa de Iemanjá, rainha do mar, o Largo de Santana - onde a capela dedicada a esta santa situa-se bem ao meio do caminho, a Rua da Paciência.
Apesar do grande crescimento vertical verificado noutras áreas da capital, o Rio Vermelho ainda conserva-se um bairro essencialmente de casas. As estreitas vias mais antigas receberam nomes que homenageiam importantes cidades baianas, como Caetité, Itabuna, Ilhéus, etc.
Na rua Alagoinhas, está a casa que foi a residência do falecido escritor Jorge Amado e de sua esposa Zélia Gattai, e onde estão guardadas as cinzas do imortal.
Outro importante logradouro do bairro é o Largo da Mariquita, onde está situado o Mercado do Rio Vermelho (também conhecido como Mercado do Peixe), antiga e tradicional feira livre.
Futebol, o Brasil é considerado o país do futebol, no lugar da Inglaterra onde o esporte foi criado.
A explicação para esse amor pode ser explicada pela conquista de cinco Copas do Mundo. Em tese, o sucesso desse esporte não refere-se somente a isso: Gilberto Freyre defendia que o talento do brasileiro para o futebol era graças à grande miscigenação dos povos e suas raças. Entretanto existem outras explicações.
Para alguns estudiosos, o futebol é considerado uma manifestação cultural, que no Brasil se deu de uma forma mais abrangente e que conseguiu transformar esse esporte em uma característica do povo brasileiro. O intenso fanatismo desse esporte e a sua capacidade de atrair multidões fizeram com que ele fosse perdendo o prestígio entre os intelectuais e ganhando força nas classes abastadas da população. Os políticos usavam esse fanatismo em seu benefício e apoiavam o futebol, para conquistar aquele grande número de torcedores.
Wikipédia – Site País do Futebol.
Pois bem, onde se converge o Rio vermelho com o futebol? Simples, com um dos seus filhos mais ilustres, Gabriel Moreira! Falecido na madrugada do último dia 29 de agosto de 2015, de parada cardíaca, tinha 46 anos, casado e pai de dois filhos. Nascido e criado no bairro do Rio Vermelho, teve seu momento de glória marcado quando jogou pelos times do Bahia e Galícia.
Nada mais justo que nós, moradores de Salvador, outorguemos essa homenagem, com o nome de Gabriel Moreira a uma praça, de futebol, no bairro onde Biel, como era conhecido por todos, nasceu e viveu durante toda a sua vida. Deixo aqui meu apelo para nosso prefeito e meus pares para a concretização desse pleito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que denomine de Praça Gabriel Moreira, a praça localizada na Rua da Paciência, 328-378, no Rio Vermelho.

Sala das Sessões, 8 de setembro 2015.
PAULO CÂMARA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 405/15

Considerando a educação como direito humano e a oferta pública da alfabetização como porta de entrada para a educação e a escolarização das pessoas ao longo de toda a vida;
considerando atender ao direito constitucional à educação, bem como fomentar a união de todos os setores da sociedade civil para vencer o analfabetismo, com a meta de redução de índice de analfabetos no Município, garantido o acesso, a permanência e o aprendizado dos analfabetos, na maioria da vezes excluídos pela sua condição;
considerando que o objetivo fundamental do programa será reduzir o índice de analfabetismo do Município, bem como resgatar a escolarização dos adultos que não tiveram acesso ou possibilidade de alfabetizar-se na idade própria ou não tiveram continuidade no Ensino fundamental;
considerando a participação e apoio das prefeituras bairro e das Escolas e sua estrutura já existentes, disponibilizando seu espaço, para que sejam realizadas as aulas, no turno da noite, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, divididas em 4 (quatro) horas por dia, durantes 5 (cinco) dias por semana;
considerando firmar parcerias através da Secretaria Municipal da Educação, com a intenção de construir políticas públicas para a educação de adultos, especialmente voltadas para a alfabetização;
considerando que a Lei Orgânica do Município estabelece, no artigo 7º, inciso XXXVI, dispõe, que ao Município do Salvador, compete,: XXXVI- incentivar e apoiar a criação de cooperativas de educação, de produção de alimentos, saúde, habitação popular, consumo e outras formas de organização da população que tenham por objetivo a realização de programas que promovam o ser humano em toda sua dimensão;
considerando que a Lei Orgânica do Município estabelece, no artigo 8º, inciso III, dispõe, que compete ao Município, em comum com a União, o Estado e Distrito Federal, observadas as normas de cooperação fixadas em Lei Complementar: III-proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, criar um Programa Municipal de Alfabetização para Adultos.

Sala das Sessões, 8 de setembro 2015.
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 406/15

Considerando que as Unidades Básicas de Saúde (UBS) são a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de

saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para hospitais;
considerando que a expansão das Unidades Básicas de Saúde tem o objetivo de descentralizar o atendimento, dar proximidade à população ao acesso aos serviços de saúde e desafogar os hospitais;
considerando que nelas, os usuários do SUS podem realizar consultas médicas, curativos, tratamento odontológico, tomar vacinas e coletar exames laboratoriais, além disso, há fornecimento de medicação básica e também encaminhamentos para especialidades dependendo do que o paciente apresentar;
considerado que a Secretaria Municipal de Saúde de Salvador tem como missão "cuidar de forma integral da saúde do cidadão em salvador, assegurando seus direitos e respeitando as diversidades" em concordância com a Lei Orgânica da Saúde (Lei 8080/90 e 8142/90), que apresenta como princípios e diretrizes a universalidade do acesso aos serviços de saúde, a integralidade da assistência e a igualdade da assistência à saúde;
considerando que o Subúrbio Ferroviário abrange 22 bairros onde moram 24,55% da população soteropolitana, ou seja, lá estão cerca de 600mil habitantes;
considerando a possibilidade de ser implantada uma Unidade Básica de Saúde na antiga Feira de Periperi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implantação de uma Unidade Básica de Saúde, na antiga feira livre, no Bairro de Periperi, no Subúrbio Ferroviário.

Sala das Sessões, 8 de setembro 2015.
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 407/15

Considerando a competência do Município estabelecida na Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município;
considerando a extensão da Orla Marítima de Salvador em torno de cinquenta quilômetros;
considerando a beleza natural que as nossas praias possuem, e que em função disso exercem uma atratividade entre os soteropolitanos e visitantes;
considerando o aumento do fluxo de banhistas na alta estação, dentre os quais pessoas que não conhecem o comportamento das águas durante as estações do ano;
considerando que as praias é um local extremamente positivo para o lazer e entretenimento para os soteropolitanos;
considerando o papel fundamental do Salvamar para cobrir toda a extensão de nossas praias durante todo o ano;
considerando a divulgação do balanço deste último final de semana pelo Jornal Correio da Bahia, em que cinquenta e quatro pessoas foram afogadas e socorridas pelos Salva Vidas da Prefeitura de Salvador, infelizmente com o registro de uma morte;
considerando a necessidade de equacionar a distribuição do efetivo por toda a orla, sobretudo nos trechos com maior incidência de afogamentos;
considerando a capacidade que a mídia possui em transmitir informações e formar opiniões, é importante que a Gestão Municipal inicie campanha de conscientização da população quando aos cuidados e precauções que devem tomar quando forem as praias;
considerando a necessidade de dar maior atenção no trecho das praias de Jardim de Alah até Praia do Flamengo, decorrências dos dados estatísticos publicados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine o Órgão competente a ampliar o efetivo de salva-vidas nas praias compreendidas entre Jardim de Alah e Praia do Flamengo, nos finais de semana e feriados, a partir do meado de setembro do corrente ano, para resgatar possíveis vitimas por afogamentos.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 2015.
EUVALDO JORGE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 408/15

Considerando que a Universidade do Estado da Bahia (UNEB) possui mais de 29 mil alunos e que a maioria deles é usuário do sistema de transporte público, e, portanto, beneficiária da meia passagem escolar e que efetua a recarga do seu cartão com frequência;
Considerando que a instalação de um posto de atendimento para os alunos daquela instituição facilitará a utilização do serviço, que é, por muitas vezes, impossibilitada dada a distância dos postos daquela localidade e, além disso, desembaraçará as demais unidades de atendimento, dado o grande o grande número de usuários.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a instalação de posto do SalvadorCard na Universidade do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 2015.
ALADILCE SOUZA

* Publicado em 10 de agosto de 2015. Republicado por ter saído com incorreção.

[1] Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
(...)
IX - diretrizes da política nacional de transportes;
(...)
XI - trânsito e transporte;
(...)
XXVI - atividades nucleares de qualquer natureza;

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N.º 1.399/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Exonerar a servidora **DENISE MASCARENHAS ROSA**, cad. 9.013, da Função de Confiança, Classe FC 10, de Chefe do Setor de Revisão, a partir de 09 de setembro de 2015. Salvador, 10 de setembro de 2015.

ATO N.º 1.400/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Nomear a servidora **FERNANDA OLIVEIRA CERQUEIRA LIMA**, cad. 6.078, para exercer a Função de Confiança, Classe FC 10, de Chefe do Setor de Revisão, a partir de 09 de setembro de 2015. Salvador, 10 de setembro de 2015.

PAULO CÂMARA
Presidente

CLISTENES BISPO
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

APOSTILAMENTO Nº 10/2015

A **CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR**, representada pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 4.484/92, resolve expedir a presente APOSTILA ao contrato CMS nº 035/2015, firmado em 08 de setembro de 2015, com a **TELA PRODUTORA DE IMAGENS LTDA**, objetivando contratação de empresa especializada na prestação dos serviços especializados de produção, gravação, edição e distribuição de produtos de televisão de cunho jornalístico, com vistas a alterar a Cláusula Oitava, item 8.1 do Contrato.
Onde se lê:
"A fiscalização dos serviços será exercida pela **CMS** que deverá notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades ou falhas que venham a ser identificadas na execução do serviço, objeto deste **CONTRATO**",
Leia-se:
"A fiscalização dos serviços será exercida pela **CMS**, através da Diretoria Administrativa, Sr. Jaime José da Silva, mat. 14.282, que deverá notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades ou falhas que venham a ser identificadas na execução do serviço, objeto deste **CONTRATO**", retroagindo seus efeitos a 08 de setembro de 2015.

Salvador, 14 de setembro de 2015

Paulo Câmara
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSOS DEFERIDOS

ASSUNTO: **Licença Especial para Usufruir**

Cadastro	Servidora	Nº Processo	QUINQUÊNIO	Período
3212	Eucledes Ferreira Santos	01594/2015	3º	01/09/15 a 29/11/15 (90 dias)

ASSUNTO: **Licença Especial em Pecúnia**

Cadastro	Servidores	Nº Processo	QUINQUÊNIOS
9028	Everaldina Teles dos Santos	01476/2015	5º e 6º
3238	Antonio Silvino Carballal	00363/2015	6º

ASSUNTO: **Estabilidade Econômica**

Cadastro	Servidor	Nº Processo
3365	Luis Antonio Gonçalves de Oliveira	01012/2015

ASSUNTO: **Pedido de Exoneração**

Cadastro	Requerente	Nº Processo
6135	Emilia Barreto Bittencourt Lage Magalhães	01586/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 13
SERVIDOR
MAT.
CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 181/2015

AUTOR DO PROJETO – EXECUTIVO MUNICIPAL
RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Altera dispositivos da Lei nº 7.186 de 27 de dezembro de 2006 que institui o Código Tributário e o de Rendas do Município de Salvador e dá outras providências".

PARECER

Vem a analise desta Comissão Projeto de Lei 181/2015 de autoria do Executivo Municipal com modificações introduzidas acostadas a Mensagem aditiva nº 06/2015 de 07 de Agosto que buscou aperfeiçoar o Projeto em comento.

O Projeto e seu substitutivo encontram arrimo nos artigos 46 e 51 da Lei Orgânica do Município, bem como nos artigos 161e 164 da Resolução nº 910/91- nosso Regimento Interno.

Sob o aspecto legal, considerando ainda o Artigo 47 do Regimento Interno invocado na Mensagem original quanto a urgência de sua tramitação, tempestivamente apresentamos este Parecer para que produza os efeitos legais. Sob o aspecto Constitucional e em relação ao Código Tributário Nacional, Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador e Legislação especifica ora modificada, o PLE não fere norma legal que o impeça de prosperar até superior apreciação pelo douto Plenário.

DAS EMENDAS

Ao Projeto foram acostadas 3 emendas, duas as de nº 1 e 2, pelo próprio Relator que, após análise técnica mais aprofundada, e considerando que experiências anteriores não apresentaram o resultado esperado, resultando em acumulo de débitos na divida ativa.

Por outro lado entendemos que o aditivo atende em parte a demanda contida nas emendas que, com o Substitutivo perderam substancia e objeto, opinando este Relator e Autor pela REJEIÇÃO DAS EMENDAS 1 E 2.

A Emenda nº 3, apresentada pelo Vereador Luiz Carlos Santos Suica, sob o aspecto jurídico- legal torna-se impraticável, porque a administração publica precisa ter garantias do recebimento de seus créditos o que, em caso de acatamento da emenda proposta, qualquer transferência

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 14
SERVIDOR
MAT.
CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

posterior, a recuperação do Credito estaria impossibilitada por desconhecimento de domicilio do devedor e inviabilidade de execução de garantias, por pertencer o imóvel , na maioria dos casos a outro, não vinculado ao débito inicial do ITIV.

Pelas razões expostas, opinamos também, pela REJEIÇÃO DA EMENDA Nº 3 do Vereador Luiz Carlos Santos Suica.

VOTO

Dessa forma Senhores Vereadores, ilustres membros da CCJ, desincumbo-me da Relatoria deste PLE, opinando PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO e REJEIÇÃO DAS EMENDAS 1,2 e 3.

Sala das Comissões, em 12 de Agosto de 2015.

Alfredo Mangueira
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 05
SERVIDOR 2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 50/2014

Relator: Vereador Kiki Bispo

Autor: Vereador Alberto Braga

Ementa: "Determina a instalação de leitores de impressão digital na entrada das agências bancárias no Município de Salvador".

PARECER

A proposição do autor tem a finalidade de determinar a instalação de leitores de impressão digital na entrada das agências bancárias no Município.

O autor na sua justificativa aduz que a referida proposição tem o fito de impedir a ação de assaltantes nos referidos estabelecimentos.

Do ponto de vista da boa técnica legislativa, ressalte-se que conforme relatório acostado pelo setor de análise e pesquisa desta casa, não há referente a esta matéria, nenhuma duplicidade sobre o tema abordado.

Quanto ao mérito da questão, razão assiste ao autor da matéria, na medida em que instalar os referidos dispositivos, oferecendo assim maior segurança aos usuários das agencias bancárias, bem como aos bancários que trabalham nos mesmos.

Diante do exposto, e estando a proposição em conformidade ao que preceitua o art. 176 do Regimento Interno, o Parecer é pela **APROVAÇÃO.**

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2014.

Vereador Kiki Bispo
Vereador Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Salvador.

Câmara Municipal de Salvador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 07
SERVIDOR 6093
MAT.

PARECER SEPARADO – REJEIÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Voto em separado ao parecer apresentado pelo Vereador-relator Claudio Tinoco, na esfera da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

De autoria do Edil Alberto Braga, o Projeto de Lei nº 50/2014 cujo objetivo é "determinar a instalação de leitores de impressão digital na entrada das agências bancárias do Município de Salvador".

Após distribuição e direcionamento para as Comissões de Constituição e Justiça, Finanças Orçamento, ambas emitiram parecer favorável.

Desta forma, nos termos dos arts. 76 e arts. 80 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador – Resolução 910/91, apresentamos parecer em separado.

Pela determinação dos arts. 61, inciso III do Regimento Interno desta casa legislativa, competem às comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer de acordo com a competência atribuída a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, sob este aspecto a ser avaliado a presente propositura merece parecer favorável, como opinou o ilustre relator Claudio Tinoco, tendo em vista que não tem o propósito de gerar aumento ou redução de receitas.

Entretanto, não poderíamos ser omissos, e não alertar para os transtornos que ocasionará a população, caso essa proposição seja aprovada, sancionada e regulamentada por este Município.

A idealização da proposta é louvável, entretanto, ao refletir na prática e as consequências que ocasionaram na vida diária das pessoas que utilizam os serviços bancários, nos sentimos responsáveis em alertar aos nobres colegas.

O acesso às instituições bancárias somente após a leitura da impressão digital, a qual deverá ser previamente cadastrada nas agências, acarretará filas enormes, transtornos e confusões.

Importante salientar também o confronto aos princípios constitucionais, que impede o livre acesso as instituições financeiras, impondo limitações com o requisito de prévio cadastro das impressões digitais.

Vale ressaltar também a grande probabilidade de falhas técnicas na leitura das digitais que podem também criar impedimentos para o cidadão adentrar as dependências internas das instituições bancárias, sendo tolhido do direito constitucional de ir e vir.

Ademais, enquanto membro desta Comissão, peço vênia para discordar do parecer emitido pelo nobre relator, opinando pela REJEIÇÃO deste Projeto de Lei.

Sala de Comissões, 31 de março de 2015.

EUVALDO JORGE

Vereador - PP

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Salvador
Gabinete do Vereador Carlos Muniz

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 09
SERVIDOR.
MAT. 9072

COMISSÃO DE DIREITOS DO CIDADÃO

PROJETO DE LEI N.º 050/2014

AUTOR (A): VEREADOR ALBERTO BRAGA

EMENTA: "Determina a instalação de leitores de impressão digital na entrada das agencias bancarias no Município do Salvador".

RELATOR: VEREADOR CARLOS MUNIZ

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador Alberto Braga que visa proteger e prevenir as ocorrências dentro e fora das agencias bancarias do nosso Município.

A proposta também vai proporcionar a diminuição de monitoramento dos clientes pelos criminosos e colaborar com subsídios para a possível identificação dos meliantes. Desta forma, ao propor medidas que contribuam para a maior proteção aos clientes das agências bancárias e instituições financeiras, só possui impactos positivos na sociedade.

A iniciativa do Vereador Alberto Braga demonstra sincera preocupação com a segurança dos usuários do sistema bancário do município, em um momento em que as saidinhas bancarias, explosões em caixas eletrônicos se tornou cada vez mais comum, toda iniciativa que venha trazer mais segurança é de grande ajuda.

Compreendendo a relevância da iniciativa e encaminho pela **APROVAÇÃO** do referido projeto.

È o Parecer.

Sala das Comissões em, 18 de agosto de 2015.

CARLOS MUNIZ
Vereador

Praça Thomé de Souza, s/n – Centro – Salvador-Bahia
CEP: 40.020.010. Tel.; 3320-0100. www.cms.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR 15138
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 32/2015

AUTOR: Vereador Leandro Guerrilha

EMENTA: "Revoga a Resolução 2.360, de 05 de junho de 2014, e dá outras providências".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Resolução, de autoria do vereador Leandro Guerrilha, solicita a revogação da Resolução nº 2.360/2015, de 05 de junho de 2014 que concede o Título de Cidadão Soteropolitano a Edmundo Carvalho Santana Filho, por entender que o mesmo não se enquadra no § 1º do artigo 192 do Regimento Interno.

O presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 32/2015.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 22 de julho de 2015.

Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira

Paulo Magalhães Júnior

Geraldo Júnior

Suica

Everaldo Augusto

Waldir Pires

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 32/2015.
AUTOR: LEANDRO GUERRILHA

EMENTA:

"Revoga a Resolução 2360/2014 de dá Outras providencias."

RELATOR:
VEREADOR ISNARD ARAÚJO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador LEANDRO GUERRILHA, com o escopo de **Revogar a Resolução 2360/2014.**

Após analise da matéria, opino pela sua aprovação perante a Comissão de finanças, Orçamento e Fiscalização, uma vez QUE NÃO AUFERE ÔNUS AO MUNICÍPIO.

É o Parecer.
Sala das Comissões, 04 de agosto de 2015.

Vereador Isnard Araújo
Membro

Visite a Biblioteca da Câmara.

Horário de funcionamento de 8h às 18h de segunda a sexta-feira.



Acesse o Portal da Câmara Municipal de Salvador

www.cms.ba.gov.br

www.twitter.com/camarasalvador

www.facebook.com/camaradesalvador